

# Cartilha do Vereador

Orientações para uma prática legislativa  
de qualidade e resultados



Mesa Diretora - Biênio 2019-2020

**Presidente**

Davi Alcolumbre

**1º Vice-Presidente**

Antonio Anastasia

**2º Vice-Presidente**

Lasier Martins

**1º Secretário**

Sérgio Petecão

**2º Secretário**

Eduardo Gomes

**3º Secretário**

Flávio Bolsonaro

**4º Secretário**

Luis Carlos Heinze

**1º Suplente**

Marcos do Val

**2º Suplente**

Weverton

**3º Suplente**

Jaques Wagner

**4º Suplente**

Leila Barros

**Secretário-Geral da Mesa**

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

**Diretora-Geral**

Ilana Trombka

**Diretor-Executivo**

Márcio Chalegre Coimbra

**Coordenador-Geral**

José Floriano Pereira Lima Filho

**Coordenador Administrativo  
e Financeiro**

Cláudio Alves Cavalcante

**Gabinete Administrativo**

Carlos Eugênio Varella Escosteguy

**Coordenação de Capacitação,  
Treinamento e Ensino**

Ronaldo Luiz Leite Oliveira

**Coordenação de Educação  
Superior**

Dinamar Cristina Pereira Rocha

**Coordenação de Planejamento e  
Relações Institucionais**

Leonardo de Melo Gadelha

**Coordenação de Tecnologia  
da Informação**

Sesóstris Vieira

**Escritório Setorial de Gestão**

David Ricardo Vaschavsky



SENADO FEDERAL

# Cartilha do Vereador



BRASÍLIA – DF  
2019

Elaboração:

Luís Fernando Pires Machado

Revisão:

Luís Fernando Pires Machado

Diagramação:

Bruna Guimarães Angert

“A política é todo o esforço sistemático, desempenhado em qualquer lugar do campo social, para estimular outros homens e efetuar algum plano estabelecido por quem o estimulou, cujos fins edifica, consolida e conserva agregados de pessoas.”

(Bertrand de Jouvenel, em a “Pura teoria da política” - 1960)



## **APRESENTAÇÃO**

Quem, alguma vez, não se deparou com esta pergunta: Fui eleito vereador, e agora o que terei que fazer? A indagação procede por causa do desconhecimento das atribuições que um vereador deve enfrentar na Câmara Municipal.

Se houver o devido interesse, o vereador conseguirá dar uma resposta à altura que necessitam seus eleitores ao confiarem seus votos nas urnas e desejam que seu representante possa realizar as atividades legislativas de maneira digna e ética para o seu mandato.

A função do vereador não é só a de legislar. Há muito mais para fazer pelo mandato. Fiscalizar, julgar e administrar também fazem parte da vida do vereador.

A Câmara Municipal deve funcionar para preparar o futuro do município. O que se espera é que o município cuide de si, no combate ao abandono dos espaços públicos, na conclusão de obras suspensas e no fomento de investimentos em políticas públicas em saúde, educação, segurança, mobilidade urbana.

Deve-se pensar o município como amigável na criação de oportunidades, sustentável, competitivo, inovador.

**Márcio Coimbra**

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro





## CARTA DE PRINCÍPIOS

Durante o mandato, os vereadores devem empenhar esforços, capacidade e vontade política em suas ações legislativas:

1º – Transformar a Câmara como instrumento de verdadeira e efetiva participação popular nas decisões sobre os problemas que afetam a vida do Município.

2º – Dar transparência em todas as ações do Poder Legislativo, de forma plena, para informar e formar a consciência política dos munícipes.

3º – Desenvolver estratégias para a projeção do Poder Legislativo como um todo, para que seja respeitado e reconhecido diante dos outros poderes e da sociedade.

4º – Reforçar a Câmara como instrumento efetivo de fiscalização e controle do Poder Executivo, especialmente para acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e demais matérias orçamentárias e tributárias.

5º – Encorajar o cidadão para apresentar ideias e propostas para a melhoria das leis, por meio de audiências públicas e a participação nas decisões das leis orçamentárias e plano diretor.

6º – Negar qualquer prática assistencialista e orientar as pessoas a buscarem o que necessitam, de acordo com os seus direitos nos órgãos próprios.

7º – Denunciar a má utilização do patrimônio público, evidenciando o bem comum.

8º – Fomentar políticas públicas para o desenvolvimento que privilegiem a pessoa, adotem o desenvolvimento sustentável para emprego no bem-estar dos servidores públicos e demais trabalhadores.

9º – Dar preferência às principais demandas da população, tais como, educação, saúde, segurança, habitação, transporte, dentre outras.

10º – **Monitorar** na nomeação dos cargos comissionados do Poder Executivo e Legislativo, com a devida fiscalização dos critérios éticos e responsáveis que se fundem na competência e erradicando o nepotismo ou favorecimento político.

11º - Estabelecer um combate rigoroso a qualquer tipo de corrupção, no exercício da TOLERÂNCIA ZERO, aproximando os órgãos de controle das contas públicas, e estimulando a pressão popular.

O dinheiro não é público, é dinheiro dos pagadores de impostos.

## 1. O QUE É O PODER LEGISLATIVO?

Poder Independente dotado de estrutura para o exercício de funções constitucionais e legais.

Para cada ente federado há uma estrutura de Poder Legislativo, por exemplo:

**União** – Formado pelo Congresso Nacional com as duas Casas de Leis (Câmara dos Deputados e Senado Federal), compondo-se de 513 deputados federais e 81 senadores da República, respectivamente.

**Estados** – Formado pelas Assembleias Legislativas e seus deputados estaduais.

**Distrito Federal** – Formado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus deputados distritais.

**Municípios** – Formados pelas Câmaras Municipais, composta de Vereadores.



## 2. COMO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTÁ INSERIDO NA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL?

No município, o Poder Legislativo compreende a respectiva Câmara Municipal.

A representação política é exercida pelos vereadores no exercício das funções com atividades legislativas dentro das competências atribuídas ao legislativo municipal.

A produção legislativa é percebida pelo desempenho dos vereadores no acompanhamento das atividades, por meio das sessões, reuniões e audiências públicas que devem ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação ou nas redes sociais.

Ao apresentar proposições, sugerir mudança nas matérias em tramitação e discutir o que é votado há um belo exemplo de democracia de forma a garantir legitimidade do processo legislativo.



### 3. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

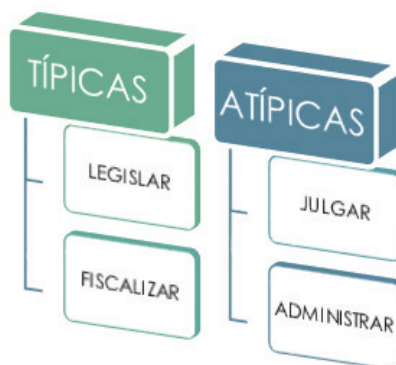
As leis, de interesse local, ou que suplementem a legislação federal ou estadual, são aprovadas pela Câmara, antes de ir à sanção do Prefeito, que é o gestor municipal do Executivo.



A gestão municipal depende da aprovação das leis orçamentárias, da estruturação de secretarias municipais, autarquias e fundações públicas, dos bens de domínio público, do sistema tributário municipal e das políticas Públicas dos diversos setores que movem a vida dos cidadãos.

### 4. QUAIS AS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO?

A função de legislar decorre da elaboração, redação, alteração e consolidação dos marcos jurídicos e da atividade que assegura ao legislador a iniciativa das matérias constitucionalmente previstas.

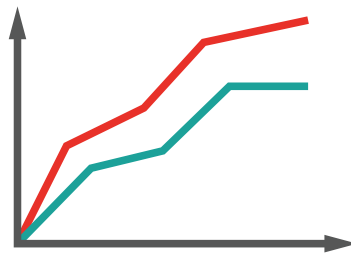


A função de fiscalizar tem seu amparo na norma constitucional, e consiste na apreciação dos pareceres das contas da administração pública, bem como investigar as contas daqueles que guardam, arrecadam, gerenciam e utilizam recursos públicos.

A função de julgar é caracterizada pelo exercício nos casos em que seus pares (vereadores) cometerem atos que caracterizarem a quebra do decoro parlamentar; ou se os demais agentes políticos e públicos (prefeitos e secretários municipais) pratiquem atos que caracterizem infração político-administrativa.

A função de administrar compreende a manutenção das atividades legislativas que dependam de recursos humanos e materiais, no próprio órgão legislativo municipal.

## 5. QUAL O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS?



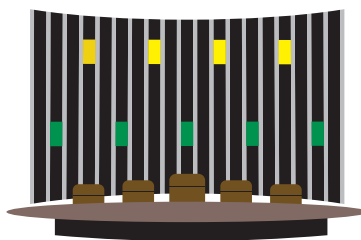
O Plano de Metas deve ser o referencial para que Chefe do Executivo local trate das propostas orçamentárias no limite percentual das receitas para que os programas e projetos sejam executados pela gestão municipal.

Por sua vez, os vereadores realizam os debates para aprovação ou rejeição das propostas orçamentárias, melhor ainda, se ouvida a população, em temas afetos para o espaço da cidade e do campo.

Com o processo decisório levado à efetiva participação popular, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o orçamento participativo cidadão, de forma presencial ou virtual, propiciar sugestões legislativas quanto ao uso dos recursos no atendimento das demandas.

## 6. O PLENÁRIO

Os vereadores se reúnem em sessões plenárias para apreciação das matérias mais importantes dentro da Câmara Municipal.



As competências do Plenário refletem os posicionamentos do Poder Legislativo do Município.

Imagine o Orçamento do Município. Não poderia ter validade se os recursos fossem aplicados sem a anuência dos próprios vereadores. Por isso, as matérias orçamentárias e todas correspondentes à mudança da legislação municipal devem ser colocadas na Pauta da Ordem do Dia.

## 7. A MESA DIRETORA

O Regimento Interno de cada Câmara Municipal destaca a importância que a Mesa Diretora possui como órgão de direção dos trabalhos administrativos e executivos. A sua composição se faz mediante eleição, com mandato de 1 ou 2 anos, dentre os próprios vereadores nos cargos de Presidente, 1º vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, como regra geral.



Compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

## 8. As COMISSÕES

As Comissões podem ser permanentes e temporárias e são aptas a desenvolverem análises e estudos que resultam em pareceres.



Os trabalhos das Comissões são definidos por área de atuação ou campo temático. Cabe ao Regimento Interno de cada Câmara Municipal adotar a separação das Comissões, de acordo com o campo temático ou área de atuação.

As Comissões Temporárias são criadas para fins específicos, a exemplo das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que têm poderes de investigação próprias das autoridades do Poder Judiciário.

Apesar de não dispor de competência punitiva, as CPIs podem convocar autoridades, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos.

## 9. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

A matéria apresentada na Câmara Municipal se submete ao processo legislativo, por isso, considera-se proposição sujeita à deliberação (discussão e votação).

No atendimento das necessidades da população, os vereadores devem primar para a construção de leis com qualidade e impacto social positivo, atendendo aos princípios da legística.

São espécies legislativas, previstas em seus Regimentos Internos:

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;**

**Projeto de Lei Complementar;**

**Projeto de Lei Ordinária;**

**Projeto de Decreto Legislativo;**

**Projeto de Resolução;**

**Requerimento;**

**Emenda;**

**Indicação;**

**Moção; e**

**Recurso.**

Para que sejam aceitas na Casa de Leis e tenham a devida tramitação, as proposições deverão ser redigidas em termos claros, concisos, precisos e sintéticos. A linguagem deve ser simples para que a população entenda os objetivos das propostas apresentadas pelo prefeito, pelos vereadores e pela população, por iniciativa popular.



## 10. PROCESSO LEGISLATIVO

De uma geração de atos, desde a iniciativa legislativa, apresentação de emendas, discussão e votação até à aprovação ou rejeição, forma-se o processo legislativo.

Se a matéria for um projeto de lei, ainda dependerá de sanção do prefeito e, posterior promulgação e publicação. Poderá haver veto, decorrendo nova apreciação pelos Vereadores.



Para que seja conhecida, a proposição deve ser protocolada, lida em Plenário e despachada pelo Presidente às comissões, de acordo com o campo temático ou área de atuação, para emissão dos pareceres.

Apreciadas pelas comissões, a matéria retorna ao Plenário, onde deverá constar da Pauta na Ordem do Dia para discussão e votação.

## 11. QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Cumpridos os requisitos da tramitação legislativa, a proposição será votada, desde que tenha tido ampla divulgação, a devida publicação e o competente parecer. Contudo, sem a participação dos vereadores não há votação!



Sem quórum, não há possibilidade de votar a matéria. Dependendo da proposição, há diferença quanto ao número de votos necessários para aprovação, por exemplo:

**2/3 – REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO;**

**2/3 – PARA CONDENAR O PREFEITO NAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS;**

**2/3 – PARA ALTERAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**

**MAIORIA ABSOLUTA – PERDA DE MANDATO DE VEREADOR;**

**MAIORIA SIMPLES – MATÉRIAS, EM GERAL.**

## 12. SUGESTÕES PARA O VEREADOR – BOAS PRÁTICAS LEGISLATIVAS:



### **REESTRUTURAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Repensar a agenda municipal para a busca da gestão eficiente nos setores mais necessitados e carentes de política públicas.

### **SERVIÇOS PÚBLICOS**

Identificar os problemas pela falta de assistência aos usuários dos serviços públicos, com a adoção da Carta de defesa dos usuários dos serviços públicos e premiação aos exemplos de boas práticas.

### **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PEQUENA E MICROEMPRESA**

Suprir deficiências na economia local pela criação da Sala do Empreendedor com apoio do SEBRAE, inclusive para a recuperação das empresas no município.

### **PLANO VERDE E SUSTENTÁVEL**

Apoiar a cidade sustentável com áreas verdes, a câmara sem papel e preservação ambiental, com uso da tecnologia apropriada.

### **PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Repensar a cidade como atrativo de bem-estar social no conceito de cidade inteligente, disponibilizando os planos de mobilidade urbana, saneamento básico e resíduos sólidos.

### **REFORMA ADMINISTRATIVA**

Ter a responsabilidade de tornar a administração pública eficiente, com pessoal capacitado, e nomeação por mérito, tornando os processos mais ágeis.

### **PARTICIPAÇÃO E DIÁLOGO**

Formentar a comunicação com o cidadão pelo uso das ferramentas do e-cidadania, e-democracia e outros aplicativos que facilitem a aproximação do Vereador com a população, em geral.



## **PRESTAÇÃO PÚBLICA DAS CONTAS**

Informar o cidadão sobre as compras, licitações e na destinação de recursos públicos que propiciem a opinião sobre as contas públicas.

## **SESSÕES ITINERANTES**

Realizar a aproximação das pessoas mediante a realização das sessões nos distritos, bairros, vilas e associações como forma de interação das pautas de discussão e votação das matérias de interesse da localidade.

## **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Buscar sugestões na construção do orçamento com a participação popular por meio das audiências públicas presenciais e virtuais, na alocação dos recursos em projetos prioritários de políticas públicas.



## **INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO**

Adotar ações legislativas que requererem maior atenção junto às iniciativas para investimentos no Município nas áreas de educação, saúde, segurança, tecnologia, inovação e pesquisa.

## **CONCEITO SMARTCITIES - CIDADES INTELIGENTES**

Adotar um olhar sobre a cidade com a solução da inteligência artificial que apontem soluções de mobilidade urbana, promova estudos de corredores verdes na cidade e interação homem-sustentabilidade.

## **APOIO DE PROGRAMAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE RISCO DE ALTA COMPLEXIDADE**

Incentivar programas para atendimento às pessoas vulneráveis e desfavorecidas do poder público, com o fomento de recursos para efetivação em casas de abrigo.

## **APOIO AO PROGRAMA VEREADOR-MIRIM**

Apoiar a criança e o jovem para ingresso na arte de fazer leis e disponibilizar espaços para debate e aprovação das sugestões e ideias legislativas.

Mais pessoas, mais emprego,  
melhor cidade - visão para o  
município

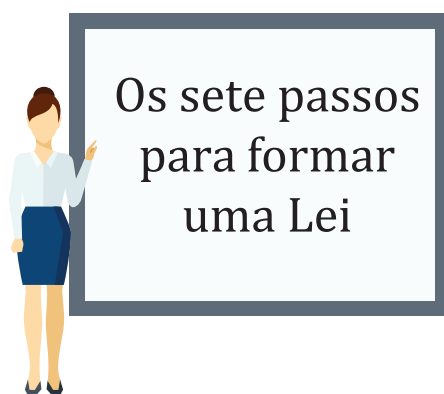
mobilização das pessoas  
nas decisões de melhoria  
do município

## COMO OS VEREADORES FAZEM AS LEIS?



O Vereador, o Prefeito ou os cidadãos têm uma ideia que poderá se transformar em uma proposta de uma nova lei ou reformular uma lei.

As leis devem suprir a necessidade do povo visando sempre o interesse local. Deve ser uma lei com qualidade e impacto social positivo, conforme os princípios da legística e de acordo com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.



### **1º Passo**

O projeto de lei é apresentado no Plenário da Casa para ser lido na sessão e publicado.

## 2º Passo

O presidente da Casa despacha para as comissões que emitem seus pareceres sobre as matérias, com isso, o projeto de lei estará pronto para colocação na Ordem do Dia.



## 3º Passo

Uma vez colocado na Ordem do Dia, os Vereadores passam a discutir o projeto de lei, podendo, inclusive, apresentar suas emendas para melhoria do texto.

## 4º Passo

Agora chegou a vez da votação. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos – é o que diz a Constituição Federal.



## 5º Passo

O projeto de Lei pode ser aprovado se houver maioria de votos dos Vereadores, do contrário, será rejeitado e vai para o arquivo

## 6º Passo

Com a sua aprovação, o presidente da Câmara declara que o projeto de lei seguirá para a sanção do Prefeito, com as devidas assinaturas dos Vereadores presentes.





### 7º Passo

Pronto. O Prefeito analisa o projeto de lei aprovado pelos Vereadores. Se concordar com o texto, sanciona. Surge, assim, a lei

Agora, se o Prefeito não concordar com o projeto de lei aprovado pelos Vereadores, o mesmo será **VETADO**.



## ○ QUE É PERMITIDO AO VEREADOR FAZER

- ✓ Legislar, fiscalizar, investigar;
- ✓ Comparecer assiduamente na Câmara Municipal;
- ✓ Respeitar o voto que foi creditado pelos seus eleitores;
- ✓ Acionar o Tribunal de Contas que funciona como órgão auxiliar da Câmara;
- ✓ Acionar o Ministério Público para garantir o Estado Democrático de Direito;
- ✓ Estabelecer postura de independência no exercício de suas funções;
- ✓ Inteirar-se do conteúdo das normas jurídicas, especialmente a Lei Orgânica Municipal;
- ✓ Respeitar as normas contidas no regimento interno de sua Casa de Leis;
- ✓ Analisar cada documento contido nos balancetes e balanço geral das contas públicas;
- ✓ Exercer o controle externo para fins de fiscalização e transparência pública;
- ✓ Agir eticamente na contratação de pessoal sob sua supervisão;
- ✓ Prestar contas de suas atividades durante o seu mandato;
- ✓ Convocar e incentivar a população no comparecimento das reuniões e sessões;
- ✓ Declarar bens e rendas antes, durante e após o término do mandato;
- ✓ Tornar público todo procedimento ilegal de autoridade municipal que deva originar responsabilidade civil, penal ou administrativa;

## O que NÃO é permitido ao Vereador fazer

- ✘ Deixar de tomar posse no prazo previsto;
- ✘ Violar princípio constitucional da Administração Pública;
- ✘ Praticar ou incentivar a prática de corrupção ou improbidade administrativa;
- ✘ Proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo e da Câmara;
- ✘ Faltar com o decoro parlamentar;
- ✘ Deixar de comparecer às sessões da Câmara;
- ✘ Lesar ou favorecer a lesão aos cofres públicos;
- ✘ Aceitar cargos que tornem-se incompatíveis com o exercício da vereança;
- ✘ Firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público;
- ✘ Ser dono, controlador ou diretor de empresa que seja contratada como pessoa de direito público, ou nela exercer cargo remunerado;
- ✘ Ser titular de mais de um cargo eletivo;
- ✘ Adquirir bens de forma irregular;
- ✘ Usar das prerrogativas das funções para obter vantagem indevida;
- ✘ Deixar de comunicar ao Poder Público sobre as faltas apontadas que merecem apuração criminal, civil ou administrativa;

# Produtos e Serviços do Programa Interlegis

## Portal Modelo

Permite a criação de sites para casas legislativas, que têm autonomia quanto ao conteúdo e sua atualização.

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL

Permite a criação de sites para casas legislativas, que têm autonomia quanto ao conteúdo e sua atualização.

## Ambiente Colaborativo - COLAB

Ambiente virtual alimentado pela comunidade legislativa que discute soluções de tecnologia e comunicação, dentre outros temas de interesse do Legislativo.

## Domínio.leg

O domínio .leg identifica o Poder Legislativo na internet, assim como faz o Poder Executivo quando usa o domínio .gov.

## E-mail legislativo

Uso do domínio .leg.br para os e-mail de parlamentares e servidores das casas legislativas parceiras do ILB.

## Oficinas

Treinamentos presenciais realizados nas casas legislativas estaduais e municipais sobre o uso e funcionamento dos produtos Interlegis e outros temas de interesse da comunidade legislativa.

## Encontros Interlegis

Eventos institucionais que reúnem parlamentares e servidores para o debate de assuntos de interesse regional e da agenda legislativa.

## E-democracia

Espaço no Portal Modelo destinado à interação entre parlamentares e cidadãos.

